



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

Órgão: **Fundo Municipal de Saúde – FMS**

Período: **Relatório Anual de 2018**

Relatório de Auditoria: nº **20/2018**

É IMPORTANTE RESSALTAR, DE INÍCIO, QUE:

O cenário político no ano de 2018 passou por peculiaridades e, pela primeira vez na história o Município de Vilhena passou por eleição suplementar.

O histórico das últimas eleições registra um elevado número de cassação de mandatos, com isso, vem acarretando prejuízos de toda ordem. Não importa se o cassado for Presidente, Governador ou Prefeito, o impacto negativo e o prejuízo para a população é iminente, tudo paralisa e todos são prejudicados com ausência de continuidade da Administração Pública, prejudicando a todos os munícipes, diante da instabilidade ocasionada.

As eleições suplementares, vêm se tornando corriqueiras pelo país, aqui também não fugiu à regra, a ex-Prefeita de Vilhena Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon teve o mandato cassado pelo TSE em 12 de abril de 2018, permanecendo no cargo por 4 meses em 2018, trazendo com isso muitas implicações. Assumiu o cargo no dia 28 de abril, como prefeito-interino, o presidente da Câmara de Vereadores de Vilhena, Adilson de Oliveira, permanecendo no cargo de gestor por 2 meses.

O Prefeito eleito Eduardo Japonês venceu a eleição suplementar no domingo 03 de junho de 2018. Tomou posse no dia 01 de julho de 2018, iniciando o mandato, 6 meses de gestão.

Diante do quadro político instável ocorrido no ano de 2018, esta municipalidade pede encarecidamente que a análise anual das contas do Chefe do Executivo Municipal pela Corte de Contas seja feita de forma atenuada, tendo em vista, que o Município de Vilhena foi administrado por três gestores diferentes, onde ao menos implicitamente, se extrai a situação considerada atípica.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

1. INTRODUÇÃO

O município de Vilhena, conhecida nacionalmente como Portal da Amazônia, tendo sua localização geográfica e estratégica, encontra-se a 705 km (setecentos e cinco quilômetros) de Porto Velho (capital de Rondônia) e a 727 km (setecentos e vinte e sete quilômetros) de Cuiabá (capital do Mato Grosso). Sua posição geográfica é de 12°44'45" de latitude e 60°08'12" de longitude oeste, a uma altitude média de 593 m (quinhentos e noventa e três metros), seu clima é muito agradável (quente e úmido), com temperaturas médias de 23 °c (vinte e três graus centígrados), com friagens, no meio do ano, que chegam a 9 °c (nove graus centígrados), é um município que se destaca como importante polo estratégico, por localizar-se num entroncamento rodoviário que interliga todo o cone sul do Estado de Rondônia, dos quais fazem parte os municípios de Corumbiara, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Cabixi e Pimenta Bueno e o noroeste de Mato Grosso com municípios de Aripuanã, Juruena, Castanheiras, Juína, Brasnorte e Comodoro. Possui hoje uma população estimada em 100.000 habitantes com 58.000 eleitores, cidade que está passando por uma fase de crescimento populacional, como pode ser ilustrado com clareza por meio dos números da justiça eleitoral em que ocorreram mais de 7.000 transferências de títulos eleitorais para o município neste ano (dados extraídos do recadastramento biométrico), desta feita a gestão municipal é fortemente demandada a oferecer e prestar serviços e obras de forma que não é possível sem a participação da União e do Estado. A cidade de Vilhena acabara de completar 41 anos de emancipação política.

A área do Município é de 11.366,99 km² (onze mil, trezentos e sessenta e seis, e noventa e nove quilômetros quadrados), sendo 76,87 km² (setenta e seis, oitenta e sete quilômetros quadrados), na zona urbana, onde concentra a maioria de sua população de aproximadamente 90 mil habitantes, onde temos intercalados período de seca e períodos de chuvas típicas da Amazônia.

No nosso relatório iremos apresentar os resultados execução orçamentária e financeira do Município de Vilhena, com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (6º bimestre) e Relatório de Gestão Fiscal (3º



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Quadrimestre), com fundamentos dispostos nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal; artigo 46 da Constituição Estadual; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Complementar nº 154/96 – Lei Orgânica do TCE/RO e Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, normatiza outras formas de controles pertinentes à fiscalização orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências (Capítulo II, Seção I, art. 11, inciso V), publicada em 30/11/2004, no DOE de nº 158, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos o Relatório de Auditoria Interna, referente ao 3º Quadrimestre de 2018 elaborado pela Unidade de Controle Interno da Administração Direta, conforme dados da Prefeitura Municipal de Vilhena, que vai acompanhado do Certificado de Auditoria e Parecer do seu dirigente, que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão praticados durante o período auditado.

A Unidade de Controle Interno, tem buscado monitorar os indicadores evolução dos índices constitucionais e fiscais, objetivando a melhor compreensão por parte do Gestor e auxiliar em sua tomada de decisão para o que foi previsto no exercício financeiro de 2018 através do PPA, LDO e LOA sejam executados da melhor forma possível, visando sempre a entrega de bens e serviços de qualidade municipais de Vilhena.

Os trabalhos deste período foram desenvolvidos na sede da Prefeitura Municipal, com análise de documentações enviadas, processos administrativos e verificação de dados no sistema de orçamento da Prefeitura.

Não foram realizadas visitas “in loco”, mas serão providenciadas para o próximo exercício, sempre que necessárias e úteis, de acordo com o calendário de auditoria interna estabelecido por esta Unidade de Controle Interno, devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Quando julgados procedentes são realizados exames complementares, por amostragem, na extensão necessária, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Salientamos ainda que esta Unidade de Controle Interno, durante o quadrimestre, emitiu novas Normativas e Informações Técnicas às unidades administrativas, visando orientar os gestores para tomadas de decisões.

Outra atividade relevante desta Unidade de Controle Interno é a emissão de pareceres técnicos, onde são analisados processos de diversas áreas. Nesta atividade, documentos e legalidade de atos são verificados, memórias de cálculos são aferidas, entre outras análises. Quando ocorre alguma irregularidade tipicamente formal no fluxograma processual, as unidades administrativas são imediatamente comunicadas, para que tomem as providências cabíveis, em cada caso.

2. PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação vigente.

As legislações que serviram de subsídio para a realização dos trabalhos foram:

- a) Constituição Federal do Brasil;
- b) Constituição do Estado de Rondônia;
- c) Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Vilhena;
- d) Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações;
- f) Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações;
- g) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- h) Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- i) Lei Orgânica do Município de Vilhena; e
- j) Demais Leis e Decretos, bem como outras normas pertinentes.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

3. AREAS ENVOLVIDAS NESTE EXERCÍCIO

As áreas envolvidas nos trabalhos de auditoria foram:

- A) Orçamento e Execução Orçamentária;
- B) Cumprimento das metas (PPA, LDO e LOA);
- C) Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- D) Licitações;
- E) Encaminhamento dos Documentos e as Respectivas Publicações;
- F) Recomendações, Alertas E Falhas;
- G) Recomendações, Alertas;
- H) Auditoria Em Folha De Pagamento.

Os trabalhos foram realizados por amostragem, com a utilização de papéis de trabalho, elaborados e arquivados por esta Unidade de Controle Interno, bem como foram verificados junto aos setores responsáveis o cumprimento dos prazos e metas estabelecidas pela legislação vigente.

A) ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A proposta orçamentária foi aprovada pelo Poder Legislativo, conforme Lei Municipal no 4.794/2017, de 26 de dezembro de 2017 (cópia anexa a este), estimando a receita e fixando a despesa para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$ 243.710.441,35 (duzentos quarenta e três milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais, e trinta e cinco centavos).

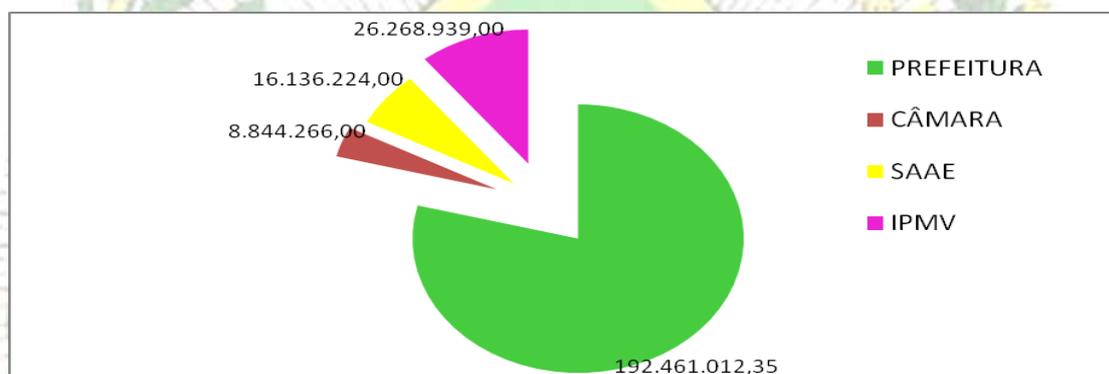
De acordo com o Anexo IV da LOA, para o exercício de 2018, foi fixado o seguinte valor: R\$ 243.710.441,35 (duzentos quarenta e três milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais, e trinta e cinco centavos), assim divididos: Poder Executivo: R\$ 234.886.175,35 (duzentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais, noventa e seis centavos); sendo



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Administração Direta R\$ 192.461.012,35 (cento e noventa e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, e doze reais, e trinta e cinco centavos), e R\$ 42.405.163,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e sessenta e três reais), destinados para a Administração Indireta (Autarquias) assim dividida: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE: R\$ 16.136.224,00 (dezesseis milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais), e Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV: R\$ 26.268.939,00 (vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais). Ainda neste Anexo foi fixado para o Poder Legislativo: R\$ 8.844.266,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais).



Apresentamos a seguir o demonstrativo de aplicações na área da saúde, durante este exercício de 2018.

**DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DO REPASSE AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (EC 029/2000)
NO EXERCÍCIO DE 2018**

A Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012 regulamentou o § 3º do art. 198 da Carta Magna, dispondo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em ações e serviços públicos na área da saúde.



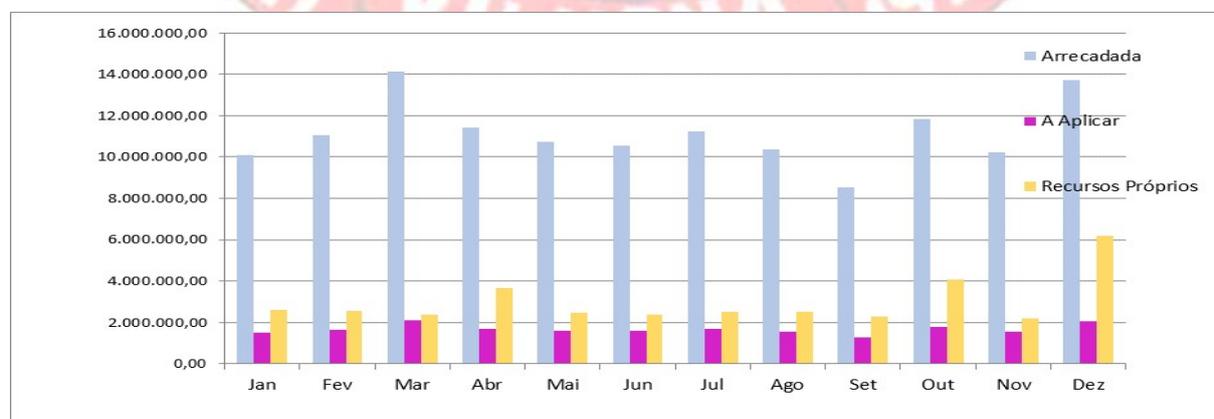
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
 End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
 Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

No caso dos municípios, a Lei Complementar dispõe a aplicação mínima de 15% (quinze) por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam os artigos 158 e 159, I, “b”, § 3º, da Constituição da República.

Apresentamos a seguir o demonstrativo das receitas realizadas na área da saúde, durante o exercício de 2018

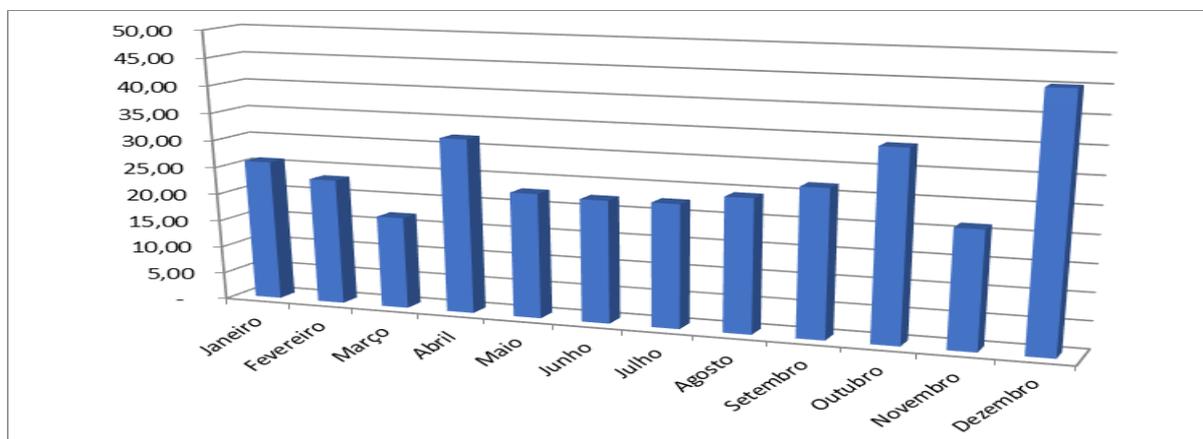
MÊS	RECEITA CONF. EC 029/2000		REC. PRÓPRIOS TRANSFERIDOS	%
	ARRECADADA	A APLICAR		
Janeiro	10.113.305	1.516.995,72	2.622.154	25,93
Fevereiro	11.056.364	1.658.454,56	2.566.756	23,22
Março	14.140.268	2.121.040,25	2.400.981	16,98
Abril	11.404.859	1.710.728,85	3.652.372	32,02
Mai	10.719.547	1.607.932,00	2.454.328	22,90
Junho	10.571.191	1.585.678,69	2.373.077	22,45
Julho	11.249.617	1.687.442,59	2.541.076	22,59
Agosto	10.357.714	1.553.657,06	2.525.152	24,38
Setembro	8.525.102	1.278.765,29	2.289.182	26,85
Outubro	11.826.874	1.773.986,04	4.064.029	34,36
Novembro	10.242.348	1.536.352,14	2.187.845	21,36
Dezembro	13.702.757	2.055.413,57	6.178.572	45,09
TOTAL	89.612.367	20.086.447	35.855.459	26,78%





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br



No exercício em análise, verifica-se que a municipalidade aplicou 26,78% (vinte seis vírgula e setenta e oito por cento), indicando ter cumprido a aplicação mínima legal em serviços públicos na área da Saúde.

Durante o ano de 2018 os gestores da Saúde de Vilhena não mediram esforços, sendo que aplicação mínima é de 15% seria de R\$ 20.086.446,76 (vinte milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), foi necessário aplicar R\$ 15.769.012,24 (Quinze milhões, setecentos e sessenta e nove mil, doze reais e vinte quatro centavos) a mais. Essa aplicação acima do limite justifica-se, pois Vilhena ainda atende à demanda de outros municípios como: Corumbiara, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Cabixi e Pimenta Bueno e o noroeste de Mato Grosso com municípios de Aripuanã, Juruena, Castanheiras, Juína, Brasnorte e Comodoro.

O Orçamento destinado a cobrir gasto com a saúde vem dificultando o aumento de investimentos, o que é fundamental para melhorar a qualidade dos serviços públicos e da infraestrutura e, por consequência, dar condições para o crescimento de Vilhena.

Diante desse cenário solicitamos novamente a essa Corte de Contas avaliação a situação e discussão, para solucionar esse grave problema, pois é deixado de se investir em outras áreas essenciais no município para cumprir uma obrigação que seria do Estado.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

B) CUMPRIMENTO DAS METAS (PPA, LDO E LOA)

Com vista ao acompanhamento dos Programas e Ações constantes no PPA, verificamos que houve um empenho da Administração Pública, através das diversas unidades administrativas, em cumprir as ações planejadas dentro da sua programação.

Analisamos o comportamento das receitas e despesas do exercício de 2018, verificando que o Fundo Municipal de Saúde manteve a adequação das despesas correntes conforme estabelece o anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

C) CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em nossas análises, verificamos que no decorrer deste exercício de 2018, de forma geral, o Fundo Municipal de Saúde cumpriu os preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Passamos, então, a analisar o limite de gastos com pessoal:

Verificamos junto à folha que a despesa com pessoal, foi realizada acima do limite prudencial de 51,73% (cinquenta e um virgula setenta e três por cento).

QUADRO DEMONSTRATIVO EVOLUÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL LIQUIDADO NO EXERCÍCIO DE 2018 (Artigos 22 e 59. §2º, Lei Complementar 101/01)

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Aposentadorias	268.429	271.681	291.048	293.620	287.626	299.521
Pensões	72.431	73.860	78.730	75.524	72.057	76.092
Outros Benefícios Previdenciários	194.535	170.112	182.051	184.761	187.689	203.752
Salário Família	349	439	371	284	412	317
Ativos	8.629.839	7.553.100	7.924.783	9.535.380	7.402.268	8.075.099
Obrigações Patronais	174.188	704.115	485.491	483.144	497.444	427.131
Indenizações e Rescisões	12.570	21.332	22.469	147.922	25.000	69.146
Sentenças Judiciais (precatórias)	-	-	-	-	-	-
Despesas Exercícios Anteriores	765.529	450.868	96.451	475.342	24.143	68.393
Contribuições Patronais	238.450	963.079	1.073.903	1.033.246	1.026.088	1.039.314
TOTAL	10.647.736	10.856.069	10.155.297	12.229.223	10.957.015	10.258.764



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

CÁLCULO LÍQUIDO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
R C L	17.215.159	18.127.166	21.649.857	18.283.637	17.660.506	19.273.162
54% RCL	9.296.186	9.788.670	11.690.923	9.873.164	9.536.673	10.407.508
DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL	9.042.826	9.220.733	9.484.548	11.052.054	8.926.211	9.541.861
DIFERENÇA	253.360	567.937	2.206.375	(1.178.890)	610.462	865.647
% SOBRE RCL	52,53	50,87	43,81	60,45	50,54	49,51

MÊS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Aposentadorias	285.861	300.542	310.385	308.742	315.255	466.010
Pensões	73.400	71.727	74.510	81.041	74.546	113.108
Outros Benefícios Previdenciários	167.945	211.400	245.500	274.151	263.480	400.164
Salário Família	190	280	254	285	285	349
Ativos	7.174.390	7.595.941	8.182.328	6.710.715	7.587.399	12.608.806
Obrigações Patronais	455.076	371.060	389.397	439.964	406.855	852.415
Indenizações e Rescisões	27.889	43.086	18.986	38.412	43.711	142.460
Sentenças Judiciais (precatórias)						
Despesas Exercícios Anteriores	52.509	30.003	39.214	9.461	7.266	1.039.276
Contribuições Patronais	1.032.725	1.022.638	1.026.229	1.059.269	1.032.416	2.753.841
TOTAL	9.592.231	10.267.222	10.286.802	8.922.041	9.731.213	18.376.429

CÁLCULO LÍQUIDO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R C L	19.314.007	18.152.873	16.735.417	19.047.397	19.029.538	24.499.914
54% RCL	10.429.564	9.802.552	9.037.125	10.285.594	10.275.951	13.229.954
DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL	8.984.629	9.610.464	9.598.207	8.210.234	9.026.955	16.215.411
DIFERENÇA	1.444.935	192.087	(561.082)	2.075.361	1.248.996	(2.985.457)
% SOBRE RCL	46,52	52,94	57,35	43,10	47,44	66,19

CÁLCULO LÍQUIDO	MÉDIA
R C L	228.041.200
54% RCL	123.142.248
DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL	117.971.340
DIFERENÇA	5.170.908
% SOBRE RCL	51,73

Verificação anual:

	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
Últimos 12 Meses												
Gastos c/ Pessoal	52,53	50,87	43,81	60,45	50,54	49,51	45,61	51,29	57,35	43,10	47,44	66,19



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Verificamos junto à folha que a despesa com pessoal, foi realizada acima do limite prudencial de 51,30%, sendo a despesa na média dos últimos 12 meses a porcentagem de 51,73%.

- No mês de agosto encaminhamos o memorando nº 210/2018/CGM – Acompanhamento do Relatório Consolidado da Despesa com Pessoal.
- Já no mês de outubro encaminhamos a Informação Técnica nº 001/2018/CGM – Contingenciamento de despesas.

D) LICITAÇÕES

No decorrer deste exercício de 2018, a Secretaria Municipal de Saúde, manteve as normas administrativas legais quanto à formalização dos processos licitatórios.

Verificamos, ainda, que os registros cadastrais estão obedecendo aos prazos de validade, são atualizados e que o registro de cadastro é mantido aberto aos interessados.

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada através do Decreto nº 43.577/2018 (cópia anexa a este) tem obedecido ao disposto no § 4º, do artigo 51, da Lei nº 8.666/93, assim como as Comissões de Pregão, nomeadas através dos Decretos nº 43.574/2018, nº 43.575/2018, nº 43.576/2018 e .

A Administração Pública através do procedimento licitatório seleciona as propostas mais vantajosas para o contrato de seu interesse, de modo que o Controle Interno sempre tem orientado que a SEMUS observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos certames licitatórios, proporcionando assim, iguais oportunidades aos que desejam contratar com a Administração.

E) ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS E AS RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES

No exercício de 2018 foram encaminhados para a Câmara Municipal de Vilhena, para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para os órgãos de arrecadação e fiscalização e para os demais órgãos públicos competentes, todos os



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

demonstrativos e documentos exigidos pela legislação vigente, em especial dos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, na Lei nº 8.666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e na Instrução Normativa nº 013/2004/TCER.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária é publicado bimestralmente, conforme os artigos 52 e 53, da LRF, sendo que o Relatório de Gestão Fiscal no Diário Oficial do Município de Vilhena - DOV, inclusive por meio eletrônico (internet) cujo endereço é <http://portaltransparencia.vilhena.ro.gov.br/novo/>, onde o FMS demonstra a receita, despesa, resultado nominal, resultado primário, pagamento dos restos a pagar, aplicação na saúde, educação e gasto com pessoal, conforme artigos 54 e 55.

Informamos ainda, que tem sido atendida a Portaria nº 109 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, através de convênio firmado com a Caixa Econômica Federal – CEF, para a divulgação dos Dados Contábeis Consolidados, onde esta Prefeitura Municipal tem-se mantido em dia com as referidas publicações.

F. RECOMENDAÇÕES, ALERTAS E FALHAS;

F.1) – RECOMENDAÇÕES:

No que se refere às recomendações de âmbito da Administração Pública do Município de Vilhena, a Controladoria Geral do Município, através de suas Gerências de Normas, Técnica, Administrativa e Planejamento e Controle, editou Memorandos, Informações Técnicas e Instrução Normativas ao longo do ano de 2018 de caráter informativo contendo recomendações/alertas nas mais diversas áreas de atuação do setor público.

Destacamos nossas orientações, alertas e recomendações através de nossos memorandos no exercício, TCR-RO PREECHIMENTO PLANILHA, IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, Ofício nº 074/2018/1ªPJV-3ªTIT e Ofício nº 193/2018/PRM/VLH/GAB do 1º Of. De Vilhena, Esclarecimento sobre



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

“carga” de processos administrativos e fiscais por advogados e contadores, Recomendação do TCE/RO sobre o cumprimento da processualística e ordem cronológica de pagamentos, Abertura de Processos Administrativos, Contratação direta emergencial para aquisição de medicamentos em atendimento de ordem judicial, Abertura de Sindicância para Apuração de Fatos Denunciados - Ofício 159/2018/GOUV/TCE-RO, Conciliações Pendentes, Providências Quanto aos Controles de Aquisição de Materiais e Gêneros Alimentícios para o Hospital Regional.

Dentre as Informações Técnicas neste 3º Quadrimestre, podemos destacar os assuntos sobre CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, ANÁLISE DA FASE DO PAGAMENTO NOS PROCESSOS DE DESPESA, REGULAMENTAÇÃO DO ARQUIVO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS E A SUA ELIMINAÇÃO NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Neste exercício editamos 02 (duas) Instruções Normativas para tratar de corrigir fluxo de processos de obras, NORMAS PARA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS E/OU DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DISPÕE SOBRE A SUA FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e visando zelar procedimentos na frota oficial e abastecimento editamos, NORMAS PARA O EFETIVO CONTROLE SOBRE O GERENCIAMENTO, USO DA FROTA E DOS EQUIPAMENTOS, CONTROLE DE COMBUSTÍVEL, PEÇAS E SERVIÇOS EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

O objetivo primordial das Informações Técnicas é de, com o viés que assume de recomendação/alerta, resguardo da Administração Pública nos seus atos administrativos, visando adequar o índice de pessoal, bem como prevenção de futuras anotações de órgãos fiscalizadores.

Ademais, espera-se que com as Informações Técnicas, sejam reduzidas as falhas e obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência já que de exigência constitucional (artigo 37, *caput*, Carta Magna) direcionada à Administração Pública.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

As Instruções normativas são atos normativos expedidos por autoridades administrativas, normas complementares das leis, visando regulamentar ou implementar o que está previsto em leis e decretos.

Vale ressaltar que a atuação das Gerências, neste aspecto de orientação, encontra supedâneo no item XI, Anexo III-C do Decreto nº 20.880/2010 que possibilita a coleta de informações necessárias com aprovação do Controlador Geral.

Para melhor compreensão do conteúdo dos alertas emanados, acostamos, nesta ocasião, as Informações Técnicas nº 01 a 04, todas endereçadas ao órgão central de ciência do Excelentíssimo Prefeito de Vilhena (gabinete do Chefe do Executivo) para conhecimento e acolhimento dos alertas.

G. RECOMENDAÇÕES, ALERTAS:

A Controladoria Geral do Município neste exercício buscou desempenhar suas funções da melhor forma possível, protegendo os interesses econômicos da municipalidade, dessa forma, pedimos providências urgentes através do memorando nº 346/2018/CGM – Conciliações pendentes. Pois até a presente data constou pendências nas conciliações bancárias superiores a 30 (trinta) dias.

Foram encaminhados os memorandos nº 22, 84, 85, 156, 165, 184, 211, 245 para tratar de assuntos pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Cabe ressaltar que no exercício de 2018 houve esforços da gestão para que esse valor fosse diminuído significativamente em relação a 2017, valor que consta pendente é de R\$ 1.010.515,38, já em 2017 o valor pendente era de 1.947.336,65, esses valores são referentes a débitos previdenciários.

Nossas Informações técnicas também subsidiaram algumas decisões a exemplo da I.T nº 001/2018 - CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, uma vez que o índice do 2º Quadrimestre alcançou o percentual de 54,62%, já neste quadrimestre ficou em 51,73%. A I. T. nº 004/2018 - EXCESSO DE ALTERAÇÕES



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

ORÇAMENTÁRIAS, tratou de orientar os gestores da necessidade de seguir o planejamento orçamentário.

No exercício de 2018 também implementamos 03 (três) normativas que são:

- ✓ 001-2018 - Acresce Dispositivo à IN nº 005-2017 - normatização gestor e fiscal do contrato;
- ✓ 002-2018 - Tramitação e Fiscalização Processos de Obras;
- ✓ 003-2018 - Normas para o efetivo controle sobre o gerenciamento, uso da frota, aquisições de combustíveis e peças e prestação serviços em veículos.

Assim, foi sugerido redobrada atenção às providências necessárias, de modo que se evite causar dano ao erário.

Ressaltamos a importância da atuação da Administração Pública de forma preventiva, visto que está adstrita ao princípio da eficiência insculpido na Carta Magna, artigo 37, *caput*, que determina exatamente que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional.

H. AUDITORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA 3º QUADRIMESTRE

Órgão Auditado: **MUNICÍPIO DE VILHENA**

Período Auditado: **Setembro a Dezembro de 2018**

Área: **DEPARTAMENTO PESSOAL**

Assunto: **FOLHA DE PAGAMENTO**

Responsáveis: EDUARDO TOSHIYA TSURU – PREFEITO MUNICIPAL, NO PERÍODO AUDITADO DE 05/11/2018 A 30/11/2018; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ RECURSOS HUMANOS, DEPARTAMENTO PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO.

CRITÉRIO: Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: comprovar a legalidade e avaliar os



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos auditados e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, bem como, auxiliar o controle externo em sua missão institucional (Art. 74, incisos II e IV, da Constituição Federal).

INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe a Instrução Normativa n. 13/TCER/2004 e a Lei Municipal n. 1.622/2003 apresentamos o Relatório de Auditoria Interna, em consonância com o Calendário Anual de Auditoria elaborado pela Unidade de Controle Interno do Município de Vilhena, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito. Foram desenvolvidos trabalhos na Folha de Pagamento, com o objetivo de avaliar a regularidade nas concessões de adicional de periculosidade e de insalubridade, bem como analisar os requisitos para concessão e obtenção de gratificações, especialmente as diversas gratificações que são pagas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, as incorporações dos oitavos (vantagem pessoal) pelo exercício de função gratificada ou cargo em comissão, os registros funcionais e o controle de frequências, com o objetivo de verificar se foram observadas as definições constantes no Estatuto dos Servidores do Município de Vilhena, demais Leis Municipais, bem como leis trabalhistas aplicáveis ao caso.

Outro ponto apurado no presente trabalho diz respeito o quanto representa os casos de férias e licença-prêmio acumuladas por servidores públicos, sejam eles efetivos ou comissionados.

Conforme informações prestadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, constatou-se que algumas das informações solicitadas pela equipe de auditoria não puderam ser atendidas em sua integralidade, devido à desatualização do sistema, em virtude da não alimentação do mesmo com as informações necessárias em anos anteriores.

O objetivo foi emitir opinião acerca do desempenho da área auditada, examinar a legalidade e legitimidade dos atos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência e economicidade, suas atividades ou funções, gerando informações que facilitem a tomada de decisão dos responsáveis pela supervisão ou pela iniciativa de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los evitando demandas desnecessárias e infrações administrativas.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Os trabalhos foram feitos por amostragem, não tendo sido utilizado nenhum método específico para seleção dos processos auditados. A seguir são elencados os processos que foram examinados:

- **PROCESSO n. 60/2018** - Gratificação ao Médico lotado no PSF – Programa Saúde da Família (Lei Complementar n. 169/2011, alterada pelas Lei Complementares n. 198/2013, n. 228/2016 e Decreto n. 24.316/2011);
- **PROCESSO 44/2018** - Gratificação Especial aos Enfermeiros em efetivo exercício de suas funções no HRV (art. 2º, da Lei 3.852/2014);
- **PROCESSO 56/2018** - Gratificação Especial aos Enfermeiros lotados nas unidades básicas de saúde;
- **PROCESSO 40/2018** - Gratificação especial por Lotação na UTI (Lei n. 2.794/2009);
- **PROCESSO 45/2018** - Gratificação especial por instrumentação e circulação de instrumento cirúrgico (Lei complementar n. 169/2011, alterada pelas Leis Complementares nº 198/2013, 228/2016 e Decreto nº 24.316/2011);
- **PROCESSO 58/2018** - Gratificação especial aos Médicos que Realizam Consultas nas UBS (Lei Complementar nº 169/2011, alterada pelas Leis Complementares nº 198/2013, nº 228/2016 e Decreto nº 24.316/2011);
- **PROCESSO 41/2018** - Gratificação ao Médico Visitador da UTI, Acompanhante por Viagem Intermunicipal (art. 5º da Lei Complementar nº 169/2011, alterada pelas Leis Complementares nº 198/2013, nº 228/2016 (art. 6º) e decreto nº 24.316/2011);
- **PROCESSO 59/2018** - Gratificação de auxílio deslocamento aos médicos, dentistas e enfermeiros, lotados na SEMUS que se deslocam nos finais de semana para a área rural (art. 1º da Lei nº 3.759/2013);
- **PROCESSO 158/2018** - Gratificação de frente de serviço à servidores da SEMOSP (Lei Complementar 008/1996 – Plano de Careira do Servidor Municipal e Decreto nº 34.691/2015);
- **PROCESSO 55/2018** - Gratificação ao Grupo de Avaliação de Procedimentos Médico Especializados – GAMPE (Lei Complementar nº 169/2011, alterada pelas Leis Complementares nº 198/2013 (art. 1º) e nº 228/2016 e Decreto nº 24.136/2011);



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

- **PROCESSO 272/2018** - Pagamento de horas extras a servidores lotados no HRV, SEMUS, servidores federais e UBS (Decreto nº 38.940/2017 e Art. 7º, inc XVI, da CF/88);
- **PROCESSO 43/2018** - Gratificação por plantões extraordinários (extras) aos servidores lotados no HRV (Leis Complementares nº 192/2013 e 196/2013);
- **PROCESSO 57/2018** - Gratificação por plantões extras à Equipe de Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD (Leis Complementares nº 192/2013 e Portaria nº 2.910/2012 do MS e Lei Complementar nº 262/2018).

PROCEDIMENTO

Inicialmente foi encaminhado Memorando n. 301/2018/CGM ao Prefeito e Secretário Municipal de Administração, datado de 30 de outubro de 2018, comunicando acerca da realização das ações de auditoria na Folha de Pagamento, a se iniciar no dia 05 de novembro de 2018.

Foi solicitado que fosse encaminhado a este Controle Interno a relação dos processos de servidores que recebem adicional de insalubridade, periculosidade e adicional noturno; relação de processos dos últimos meses em que foram pagas as incorporações dos oitavos (vantagem pessoal); relação contendo os servidores que possuem licença-prêmio a serem gozadas e seus respectivos valores; relação de licença-prêmio convertidas em pecúnia; relação de servidores com férias acumuladas, além de informação sobre a existência de escala de férias, processos que são pagas as gratificações aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Por último foram realizadas perguntas necessárias ao andamento do procedimento, através de Questionário de Auditoria, bem como foram solicitados outros documentos que se fizeram pertinentes ao longo dos trabalhos.

De posse de referidas informações, fez-se a checagem dos pontos pretendidos pelo presente trabalho, com os apontamentos e recomendações necessários.

O presente documento apresenta os resultados do trabalho realizado no mês de novembro de 2018, a seguir expostos.

CONSTATAÇÕES E APONTAMENTOS

a. Pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Os adicionais de insalubridade e de periculosidade são direitos sociais consagrados pela Constituição, que visam assegurar aos trabalhadores, que exercem seu labor em locais que os exponham a riscos para saúde ou vida, ou lhes sejam sacrificantes, acréscimos remuneratórios extraordinários com a finalidade de compensar-lhes por tais riscos.

Como se sabe, o adicional de insalubridade é um direito concedido a trabalhadores que são expostos a agentes nocivos à saúde.

O art. 74, da Lei Municipal n. 007/96 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vilhena prescreve o seguinte:

“Art. 74 - O servidor público da administração direta, das autarquias, das Fundações Públicas de Vilhena e do Poder Legislativo, perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral. (redação dada pela Lei complementar nº 013/98).”

Resta evidente que a concessão dessa gratificação depende de prévia verificação *in loco* da existência de condições insalubres para os servidores. Portanto, necessária se faz a comprovação de sujeição aos agentes nocivos, capaz de por em risco a sua própria saúde para o exercício das funções.

Do dispositivo acima, entende-se, também, que essa gratificação é devida aos servidores que exercem o seu trabalho com habitualidade, somente enquanto estiverem desempenhando as atividades inerentes aos cargos que possuam contato com agentes e ambientes insalubres.

Segundo análise realizada na folha de pagamento e informações obtidas da Diretoria da Folha de Pagamento, bem como relatório, constam 779 servidores que recebem adicional de insalubridade e não foi possível apurar se estão ocupando funções de confiança/cargo comissionado em razão da falta de atualização/alimentação do sistema eletrônico dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Outro ponto a ser destacado quanto ao adicional de insalubridade, foi verificado que vários processos do referido adicional sequer foram submetidos à Controladoria Geral do Município para verificação da exatidão documental e elaboração de Parecer Técnico e, foi detectado que o pagamento vem sendo realizado. Citamos os seguintes processos: 1403/14, 1298/14, 908/15, 1126/14, 174/15, 1148/15, 330/15, 249/16, 1235/14, 1258/14, 1401/14, 292/15, 790/15, 1186/14, 300/15, 1321/14, 595/17, 1131/14, 303/17, 876/16,



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

1054/15, 1355/14, 1220/14, 757/14, 895/14, 732/16, 1155/14, 6576/15, 1260/14, 1419/14, 900/15, 1222/14, 886/15, 847/15, 817/16, 845/15, 1125/14, 860/14, 827/16, 952/14, 249/16, 330/15, 1148/14, 174/15, 1126/14, 908/15, 1298/14, 1403/14, 534/15, 1373/14, 200/15, 1314/14, 519/12, 989/14, 942/15, 1430/14, 1134/14, 873/14, 1008/17, 521/17, 298/16, 262/15, 1272/17, 823/15, 822/15, 810/14, 1197/14, 761/16, 52/18, 1211/14, 185/18, 1085/15, 1021/17, 781/14, 1007/17, 1169/17, 1177/17, 516/15 e 310/18.

Por sua vez, o adicional de periculosidade é concedido a servidores que estão expostos a algum tipo de atividade que oferece risco de vida ou perigo durante o exercício de suas funções.

Tal adicional só poderá ser feito enquanto o servidor estiver exposto ao perigo. Conforme análise em relatórios e informações da Diretoria da Folha de Pagamento, constam 95 servidores recebendo o adicional de periculosidade. Sendo que foi constatado em consulta ao portal da transparência da Prefeitura de Vilhena que o servidor Ricardo da Silva Passos, efetivo no cargo de vigia recebe adicional de periculosidade e função gratificada, situação que não condiz com as atribuições do cargo de vigia, nem tampouco com o recebimento de periculosidade se não está exercendo as atribuições de vigia.

Como se pode verificar pelo exemplo acima, a partir do momento que o servidor passa a exercer uma função de confiança ou ocupar um cargo comissionado, não está exposto à perigo, podendo tal exposição ocorrer eventualmente. Portanto, tal servidor se encontra em desvio de função, não merecendo o recebimento do adicional por exercício de função de confiança, ou exercem a função de confiança para qual foi nomeado e dessa forma não possui direito ao adicional de periculosidade.

Essa linha de interpretação é bastante simples, pois se entende que o servidor que já tem direito a gratificação por periculosidade, em razão do cargo que ocupa, somente pode recebê-la enquanto estiver na atividade das funções do cargo. De outro lado, se um servidor passa a exercer uma função de confiança, mas continua a exercer atividades perigosas inerentes ao cargo primário, o mesmo está “em desvio de função” com relação a função de confiança, não podendo receber o adicional relativo a esta função de confiança.

Outra situação detectada é o pagamento de adicional de periculosidade aos fiscais tributários, fundamentado no art. 193, § 4º da CLT que sustenta que as atividades de trabalhador em motocicleta são consideradas atividades ou operações perigosas. Constatam os fiscais tributários Abdalla Hassan Abdalla, Ozelitha Farias de Queiroz, Raquel Dutra Picolo Alevato e Ricardo de Aquino Rodrigues. Porém, sabe-se que a situação vivenciada é



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

que há a disponibilização de 02 (dois) veículos exclusivos aos fiscais do setor de ISSQN adquiridos pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ e que, conforme relatos de alguns servidores e evidências a “utilização” de motocicleta oficial por alguns fiscais se dá de forma eventual e não habitual, haja vista, que muitos as utilizam do percurso da residência para o trabalho e do trabalho para casa, outros utilizam-se de veículos particulares para desempenhar a função, sem nunca sequer ter pilotado uma motocicleta.

No entendimento deste Controle Interno, servidores que pilotam motocicletas apenas com eventualidade, ou seja, não fazem jus à referida gratificação, uma vez que a função desempenhada não há a habitualidade, considerando a utilização de veículos oficiais adquiridos exclusivamente para a realização das atribuições das funções do cargo de fiscais.

Sugerimos a revisão dos adicionais de periculosidade e insalubridade pagos a servidores desta municipalidade, considerando que nunca fora realizada uma revisão de tais adicionais nesta municipalidade.

Pagamento de Gratificações

Após analisar os processos n. 60/2018; 44/2018, 56/2018; 40/2018; 45/2018; 58/2018; 41/2018; 59/2018; 158/2018; 55/2018; 272/2018; 43/2018; 57/2018 e 46/2018 este Controle Interno levantou que são pagas as seguintes gratificações:

1. Gratificação ao Médico lotado no PSF – Programa Saúde da Família (Lei Complementar nº 169/2011, alterada pelas Leis Complementares nº 198/2013, nº 228/2016 e Decreto nº 24.316/2011);
2. Gratificação Especial aos Enfermeiros em efetivo exercício de suas funções do HRV (art. 2º, da Lei 3.852/2014);
3. Gratificação especial por Lotação na UTI (Lei n. 2.794/2009);
4. Gratificação especial por instrumentação e circulação de instrumento cirúrgico (Lei complementar n. 169/2011, alterada pelas Leis Complementares nº 198/2013, 228/2016 e decreto nº 24.316/2011);
5. Gratificação especial aos Médicos que Realizam Consultas nas UBS (Lei Complementar nº 169/2011, alterada pelas Leis Complementares nº 198/2013, nº 228/2016 e Decreto nº 24.316/2011);
6. Gratificação ao Médico Visitador da UTI, Acompanhante por Viagem Intermunicipal (art. 5º da Lei Complementar nº 169/2011, alterada pelas Leis Complementares nº 198/2013, nº 228/2016 (art. 6º) e Decreto nº 24.316/2011);



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

7. Gratificação de auxílio deslocamento aos médicos, dentistas e enfermeiros, lotados na SEMUS que se deslocam nos finais de semana para a área rural (art. 1º da Lei nº 3.759/2013);
8. Gratificação de frente de serviço à servidores da SEMOSP (Lei Complementar 008/1996 – Plano de Careira do Servidor Municipal e Decreto nº 34.691/2015);
9. Gratificação ao Grupo de Avaliação de Procedimentos Médico Especializados – GAMPE (Lei Complementar nº 169/2011, alterada pelas Leis Complementares nº 198/2013 (art. 1º) e nº 228/2016 e Decreto nº 24.136/2011);
10. Pagamento de horas extras a servidores lotados no HRV, SEMUS, servidores federais e UBS (Decreto nº 38.940/2017 e Art. 7º, inc XVI, da CF/88);
11. Gratificação por plantões extras aos servidores lotados no HRV (Leis Complementares nº 192/2013 e 196/2013);
12. Gratificação por plantões extras à Equipe de Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD (Leis Complementares nº 192/2013 e Portaria nº 2.910/2012 do MS e Lei Complementar nº 262/2018);
13. Gratificação por plantões extras a médicos lotados na UTI do HRV (Leis Complementares nº 231/2016, alterada pela Lei Complementar nº 262/2018);
14. Gratificação por especialização em cirurgia Traumatologia Buco Maxilo Facial (Lei Complementar n. 191/2013).

Do citado levantamento, fazemos algumas considerações a saber:

- a) O servidor médico que estiver de afastamento remunerado, como no caso de férias, licença prêmio, licença maternidade, entre outras, não fará jus à percepção da gratificação ao Médico lotado no Programa Saúde da família – PSF, conforme art. 14 da Lei Complementar n. 169/2011.

Detectamos que a servidora Cariel Benedita da Silva Denti, detentora do cargo de médico, matrícula n. 10013 recebeu a gratificação da Lei n. 169/2011 estando de férias no mês 06/2018, conforme consulta ao Portal da Transparência do Município, cujo espelho segue no anexo I do presente relatório.

O servidor Edilson Alves da Silva, detentor do cargo de médico, matrícula n. 10127 recebeu a gratificação da Lei n. 169/2011 estando de férias nos meses 06/2017 e 12/2017, conforme consulta ao site Portal da Transparência do Município, cujo espelho segue no anexo II do presente relatório.

Também recebeu a gratificação da Lei n. 169/2011 estando de férias no mês 05/2018 a servidora Fabiula Leal da Silva, detentora do cargo de médico, matrícula 11800, conforme consulta ao site Portal da Transparência do Município, cujo espelho segue no anexo III do presente relatório.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Foi detectado que o servidor Igor Tietz, detentor do cargo de médico, matrícula 11832, recebeu a gratificação, estando de férias no mês 06/2018, conforme consulta ao site Portal da Transparência do Município, cujo espelho segue no anexo IV do presente relatório.

E por fim, apurou-se que o servidor Savio Eduardo Amorim da Silva, detentor do cargo de médico, matrícula 11955, recebeu a gratificação da Lei n. 169/2011, estando de férias no mês 06/2018, conforme consulta ao site Portal da Transparência do Município, cujo espelho segue no anexo V do presente relatório.

b) O servidor que estiver nomeado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, não fará jus ao recebimento da gratificação da Lei 3.852/2014 (Gratificação especial aos Enfermeiros em ativo exercício de suas funções no HRV), conforme art. 2º da citada lei. O servidor que estiver nomeado para exercer Cargo em Comissão, não fará jus ao recebimento da gratificação, vez que para assumir o referido cargo os servidores são afastados de suas atribuições efetivas, assumindo as atribuições do cargo em comissão, conforme Lei n. 3.852/2014

Os achados de auditoria foram 04 (quatro) servidores que tiveram sua carga horária reduzida, porém, recebem o valor integral da gratificação da Lei 3.852/2014 (anexo VI):

- Claurenice Winkelman Mohamed, matrícula 3829, detentora do cargo de enfermeira;
- Naianne Machado Cavalcanti, matrícula 9997, detentora do cargo de enfermeira;
- Rosalina de Oliveira Reis Goebel, matrícula 7444, detentora do cargo de enfermeira;
- Therly Lopes Zoche, matrícula 4907, detentora do cargo de enfermeira.

Constatou-se também, que dois servidores recebem a gratificação da Lei 3.852/2014 e estão nomeados em função gratificada, conforme consulta ao Portal da Transparência do Município:

- Itamar dos Santos Pereira, detentor do cargo de enfermeiro, matrícula 11823 (anexo VII);
- Natalia Bianchini Dodo, enfermeira, matrícula n.10375 (anexo VIII).
- Thais Sene Campos, enfermeira, matrícula n.10466. Apuramos que referida servidora vem recebendo a gratificação especial aos enfermeiros em efetivo



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

exercício de suas funções, prevista na Lei n. 3.852/2014 e está nomeada em função gratificada e recebendo, conforme espelho da consulta no Portal da Transparência do Município (Anexo IX). Devendo optar pelo recebimento de apenas uma das gratificações citadas. A gratificação por plantões extras aos servidores lotados no HRV, prevista nas Leis Complementares n. 192/2013 e 196/2013 não é cumulativa com horas extras, bem como não se aplicam as disposições desta Lei ao servidor ocupante de função gratificada ou cargo em comissão.

Apurou-se que a servidora Adeleizandre Dias dos Santos (anexo X), detentora do cargo de fonoaudióloga, matrícula n. 10096, vem recebendo pelos plantões extraordinários mais o pagamento de horas extras, estando totalmente em desacordo com as Leis Complementares n. 192/2013 e 196/2013, conforme vedação do artigo 2º da LC n. 192/2013.

- c) A LC n. 231/2016 prevê o pagamento de gratificação especial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por plantões extraordinários (extras) a médicos lotados no HRV, ou seja, remunerando 24 (vinte e quatro) horas de trabalho presencial junto ao HRV. Tal plantão extraordinário não é cumulativo com o pagamento de horas extras e adicional noturno, conforme vedação do art. 2º, da citada Lei.

Em nossos achados segue a relação de médicos que estão recebendo a referida gratificação e o adicional noturno (Anexo XII):

- Anna Cláudia Cerutti, matrícula 11836;
- Antonio Correia Pereira Filho, matrícula 4342;
- Carlos Mamede Filgueiras Qsaem, matrícula 3836;
- Eder Pereira da Silva, matrícula 11927;
- Elaine Domingos Ferreira, matrícula 6288;
- Elinton Reinaldo Bachmann, matrícula 11926;
- Erick Henrique Pavao Gonçalves, matrícula 11830;
- Flavia Bressan, matrícula 11935;
- Gilberto dos Santos Povoas Junior, matrícula 4110;
- Haslted Neper Medeiros Queiroz, matrícula 11899;
- Jeremias Pereira do Couto, matrícula 11928;
- Jorge Sejas Tejerina, matrícula 3858;
- Juan Fredy Ebert Anaguari Valenzuela, matrícula 11956;
- Luiz Antonio Dianello, matrícula 10047;
- Luiz Diniz Simão, matrícula 4361;
- Mahler Giordani Mileo, matrícula 11811;
- Nilton Nilo Lazaro Ramirez, matrícula 11801;
- Paulo Felipe Conceição de Arruda, matrícula 10090;
- Rodrigo Tramontim, matrícula 10162;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

- Romualdo de Andrade Kelm, matrícula 3875;
- Sandra Queiroz Ribeiro da Silva, matrícula 9992;
- Thiago Lobianco Viana, matrícula 11827;
- Wagner Jorge Leite Junior, matrícula 4413;
- Wagno da Mota Comini, matrícula 11993.

d) A gratificação especial por instrumentação e circulação de instrumento cirúrgico é devida aos servidores que exerçam atividades de auxiliar de enfermagem e técnico em enfermagem, lotados no Hospital Regional de Vilhena, encontrando sua previsão na LC n. 169/2011, alterada pelas Leis Complementares n. 198/2013, 228/2016 e Decreto n. 24.316/2011. Observando que para fazer jus ao recebimento da gratificação, o servidor deverá estar com sua lotação fixada no centro cirúrgico, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 198/2013, que alterou o art. 13 da Lei Complementar nº 169/2011, bem como não será concedida gratificação ao servidor que possuir falta, justificada ou injustificada, no corrente mês, conforme parágrafo único deste mesmo artigo.

E ainda, o servidor que estiver de afastamento remunerado, como no caso de férias, licença prêmio, entre outras, não fará jus a percepção da gratificação, conforme art. 14 da Lei complementar n. 169/2011.

Conforme apurado, segue relação de servidores que receberam a mencionada gratificação cumulada com férias, o que é expressamente vedado pela redação da LC n. 169/2011 (Anexo XIII):

- Elizangela Maria da Silva, matrícula 10425;
- Elizeu Cezario de Sousa Silva, matrícula 10393;
- Justina Romilda Dalle Laste, matrícula 2443;
- Lindaura dos Reis, matrícula 2876;
- Luzia Vaz de Brito Saraiva, matrícula 5911;
- Maria Aparecida Souza, matrícula 5214;
- Maria Araujo de Barros, matrícula 1440;
- Marli Firmina Vilella Pinto, matrícula 1810;
- Neide Loreni Kopp, matrícula 5199;
- Silvio Maximo Mesquita, matrícula 3954;
- Vanderleia Sirlei Schaida, matrícula 6986.

e) A gratificação especial ao médico visitador da UTI, acompanhante por viagem intermunicipal é prevista no art. 5º, da Lei Complementar n. 169/2011, valor da remuneração R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Devendo ser observado que o servidor que estiver de afastamento remunerado, como no caso de férias, licença prêmio, entre outras, não fará jus a percepção da gratificação, conforme art. 14 da Lei complementar 169/2011.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Constatamos que dois servidores que receberam a gratificação ao médico visitador da UTI cumulada com férias, o que é expressamente vedado, pela citada Lei, conforme relacionado abaixo (Anexo XIV):

- Andre Luis Oliveira Carvalho, matrícula 11831;
- Manuella Almeida Bastos Candido, matrícula 11894.

f) A gratificação especial de auxílio deslocamento aos médicos, dentistas e enfermeiros lotados na SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde que se deslocam nos finais de semana para a área rural encontra sua previsão no art. 1º da Lei n. 3759/2013. Tal gratificação é remunerado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada deslocamento na zona rural. O servidor que estiver recebendo a gratificação mencionada não poderá cumular o pagamento com o auxílio transporte, adicional noturno e horas extras, conforme vedação do inciso V, art. 3º, da Lei n. 3.759/2013. (Anexo XV).

- A servidora Cariel Benedita da Silva, matrícula 10013 recebeu a gratificação de auxílio deslocamento cumulada com o auxílio transporte do período de 2015 a outubro/2018, estando em desacordo ao transcrito inciso V, art. 3º, da Lei 3.759/2013.

- O servidor Edilson Alves da Silva, matrícula 10127, recebeu a gratificação de auxílio deslocamento cumulada com o auxílio transporte do período de 2017 a outubro/2018, estando em desacordo ao transcrito inciso V, art. 3º, da Lei n. 3.759/2013.

- A servidora Luciane Halabura de Araujo, matrícula 10419 recebeu a gratificação de auxílio deslocamento cumulada com o auxílio transporte do período de 2017 a outubro/2018, estando em desacordo ao transcrito inciso V, art. 3º, da Lei 3.759/2013.

- A servidora Rosangela Hampel Fleck, matrícula 3820 recebeu a gratificação de auxílio deslocamento cumulada com o auxílio transporte do período de 2016 a outubro/2018, estando em desacordo ao transcrito inciso V, art. 3º, da Lei n. 3.759/2013.

Foi constatado que a servidora possui 3 (três) contratos com o Município de 40 (quarenta) horas semanais cada, conforme espelho de consulta constante no Anexo XV.

g) A gratificação especial por lotação na UTI é prevista na Lei n. 2794/2009 e, será paga ao servidor regularmente investido e no efetivo exercício da função de Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro, conforme artigo 1º da citada Lei. Observando que fará jus à Gratificação Especial por Lotação, somente servidores que não estejam nomeados para cargo em comissão ou função gratificada, conforme art. 1º.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Em nossos achados citamos a servidora Ana Paula Freitas de Castro (Anexo XVI), matrícula n. 4532, detentora do cargo de serviços gerais, vem recebendo desde o período de 2015 a 2018 a gratificação da Lei n. 2794/2009, porém, a referida servidora não se enquadra no artigo 1º da citada Lei, haja vista, ser investida no cargo efetivo de serviços gerais, totalmente em desacordo com a previsão da gratificação, que será devida somente a servidores investidos no cargo de Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro.

Ausência de planejamento de concessão de férias e licença prêmio.

De acordo com informações iniciais prestadas pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, não existe escala de férias dos servidores do Município de Vilhena, de forma a se controlar e evitar acúmulos indevidos.

Referida informação é confirmada pelo relatório encaminhado pela Diretoria da Folha de Pagamento, em que se pode verificar o acúmulo de férias superior a dois períodos. O mesmo ocorre com relação à licença-prêmio, o qual não é feito nenhum controle sobre a aquisição e concessão da mesma.

Podemos identificar, com base no relatório Diretoria da Folha de Pagamento, que existem diversos servidores possuindo mais de 05 (cinco) férias acumuladas, sendo que isso é só uma base aproximada, pois, segundo informado pelos servidores da Secretaria de Administração, muitas informações estão desatualizadas com o sistema, sendo só uma base aproximada.

Isso gera dois problemas. O primeiro deles é com relação à licença-prêmio, visto que a sua não concessão implica em conversão em pecúnia para o Município, gerando despesas desnecessárias para o mesmo. Já o segundo problema é com relação às férias, visto a vedação de acumulação superior a dois períodos, conforme § 4º, do art. 83 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vilhena.

O pior é que em ambos os casos, caso o servidor seja exonerado/demitido ou se aposente, ou até mesmo venha a falecer com licença-prêmio ou férias acumuladas, tais acúmulos são convertidos em pecúnia, gerando despesas de alta monta e desnecessárias para a Administração, visto que poderiam ser evitadas através de planejamento e controle mais rigoroso.

Assim, está clara a falta de planejamento por parte das secretarias. Tais constatações revelam a desorganização da Administração Pública no planejamento e



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

controle de concessão de licença e férias, fato esse ocasionado, também, em virtude das Administrações anteriores.

Como visto, a Administração Pública não possui planejamento adequado que identifique o histórico e/ou estudos das suas reais necessidades. Nesse ponto é necessário destacar informação prestada pelo atual Secretário de Administração e o Diretor de Recursos Humanos que dizem estar planejando realizar um senso a partir de 2019 para sanar tais inconsistências.

Desatualização do sistema informatizado de dados do Departamento de Pessoal.

Conforme ficou claro durante os trabalhos de auditoria e informações prestadas pelos servidores da Folha de Pagamento, da Diretoria de Recursos Humanos e Assistentes da Folha de pagamento, devido a não alimentação do sistema pelas Administrações anteriores, o mesmo encontra-se desatualizado.

O que se verifica na prática é que o Departamento de Pessoal possui dois sistemas de controle, um eletrônico, que se encontra defasado em virtude de falhas de gestões anteriores que não lançavam os eventos relativos aos servidores no sistema eletrônico e outro físico, composto de fichas de papel antigas, que são de difícil manuseio. Sendo que nos foi informado pelos servidores que estão buscando atualizar os dados de servidores mais antigos. Foi nos relatado também a grande dificuldade de se passar as informações do sistema da Folha de Pagamento no Portal da Transparência, devido a inconsistência do item “data fim”, o que ocasiona a falta de informações em relatórios. Sendo informado ainda pelos servidores a grande dificuldade em realizar certos lançamentos em tempo hábil, em razão da falta de entrega pelas Secretarias, ou seja, não entregam em tempo documentos necessários com informações para alimentar o sistema.

Conforme informações de servidores é adotado modelo manual com utilização de planilha do excel para o controle de frequência, pois, se forem se basear com informações de sistema eletrônico não conseguem acompanhar em tempo hábil dentro do mês, devido, também a falta de servidores para o referido controle, bem como, o atraso na entrega pelas Secretarias. Conforme se apurou, apenas 2 (dois) servidores do setor da Folha de Pagamento realizam o controle de frequência de cerca de 2.782 (dois mil setecentos e oitenta e dois) servidores do Município de Vilhena.

Desse modo, verificamos que não há a unificação dos dados. No Sistema Principal, o que temos é uma visível falta de alimentação de dados a este, sendo que, na maioria dos



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

casos, não consta alguns documentos de servidores, o dificulta ou impossibilita a realização de controles mais precisos não só no tocante à licença-prêmio ou férias, mas com relação a qualquer ato da vida funcional dos servidores.

CONCLUSÃO

No decorrer da auditoria constatamos que atualmente diversos dados referentes a informações dos servidores constantes na Secretaria de Administração, responsável pelo Recursos Humanos, só existem em meio físico e não estão lançados no Sistema Informatizado, não havendo a unificação dos dados. Dessa forma, no Sistema Principal, o que temos é uma visível falta de alimentação de dados, sendo que, na maioria dos casos, a única maneira de se obter informação dos servidores é através de pesquisa junto as pastas funcionais dos mesmos, o dificulta ou impossibilita a realização de controles mais precisos sobre a vida funcional dos servidores, implicando em incorreções, como por exemplo, pagamento de adicionais a servidores que não fazem jus a tais gratificações, pagamentos de gratificações em desacordo com as legislações municipais a servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Deparamo-nos, também, com a falta de alguns controles quanto à concessão de férias e licença-prêmio, visto que alguns documentos essenciais para este controle, tais como, escala de concessão de férias não é realizado pelas Secretarias.

Posto isso, verifica-se que as rotinas internas referentes ao planejamento e controle dos itens objeto da presente auditoria não estão bem otimizadas, demonstrando fragilidades do setor que também merecem ser coibidas, motivo pelo qual apresentamos as seguintes recomendações com o intuito preventivo e corretivo das impropriedades encontradas.

RECOMENDAÇÕES

I. Recomenda-se a não concessão de adicional de insalubridade ou de periculosidade a servidores que estão exercendo função de confiança ou cargo comissionado, salvo casos excepcionais, após verificação in loco, quando não se tratar de desvio de função, mas de uma atividade própria do cargo ou função comissionada (exceção);

II. Que seja elaborado calendário de férias e licença-prêmio pelo superior hierárquico imediato dos servidores e encaminhamento ao Departamento de Controle de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, principalmente nos casos em que houver 02 (dois) ou mais períodos acumulados.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

III. Que o setor de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Departamento de Controle de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração providencie a inclusão das informações dos servidores no sistema eletrônico, de forma que haja a unificação de dados, possibilitando a realização de controles mais precisos com relação aos atos da vida funcional dos servidores.

IV. Que seja realizado um levantamento de valores a serem devolvidos dos pagamentos feitos indevidamente a servidores que estão recebendo a gratificação de auxílio deslocamento cumulada com o auxílio transporte, servidores que estão recebendo por plantões extras (extraordinário) cumulado com o adicional noturno, a servidores enfermeiros que recebem gratificação especial à enfermeiros, porém, estão cumulando indevidamente com a função gratificada, a servidores médicos que estão recebendo por plantões extras cumulado com horas extras, conforme os apontamentos desta Controladoria Geral do Município.

V. Que seja elaborada normativa pela Secretaria Municipal de Administração, enquanto Órgão Central de Recursos Humanos, estabelecendo datas limites para envio de documentos à Folha de Pagamento para lançamentos, cálculos. Normatizar data limite para o envio de folhas pontos em tempo hábil pelas Secretarias e a disponibilidade de mais servidores para realizar um controle de frequência efetivo, haja vista que o modelo adotado pelos servidores não é adequado.

VI. Que sejam sempre revisados os adicionais de insalubridade e periculosidade pelo SESMT, considerando que muitas condições insalubres ou perigosas cessam (mudança de local de trabalho, de função, ambiente tornou-se salubre).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após os levantamentos realizados e recomendações feitas, encaminhamos o presente relatório de auditoria ao Prefeito Municipal de Vilhena e setores envolvidos para devido conhecimento e providências necessárias, bem como uma cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para conhecimento.

Controladoria Geral do Município,
Prefeitura Municipal de Vilhena.
Vilhena (RO), 05 de dezembro de 2018.

EDUARDO PORTELA DA SILVA
Assistente de Controladoria

ANDRÉ MANOEL OLIVEIRA DE LIMA
Gerente Administrativo

CLARICE DE LOURDES CUNHA
Gerente de Normas

VALDIR DE ARAUJO COELHO
Auditor Geral do Município

MAIRA SOBRAL VANNIER
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

INFORMAÇÃO DA AUDITORIA EM FOLHA

Cabe ressaltar que não houve conclusão desta Auditoria, tendo em vista as dúvidas suscitadas pela Secretaria Municipal de Administração quanto à possibilidade das acumulações, via Memorando n. 233/2019/SEMAD, datado em 13/02/2019, bem como, o encaminhamento do Memorando 058/2019/CGM à Procuradoria Geral do Município solicitando Parecer Jurídico quanto à legalidade das acumulações. Informo ainda que houve necessidade de reiterar o referido memorando, através do nosso memorando nº 108/2019/CGM, datado de 19 de março.

Diante disso é necessário o esclarecimento jurídico para conclusão da referida auditoria.



EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

4. NOME E QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

A autoridade responsável pela gestão do Fundo Municipal de Saúde, é a mesma constante no Anexo TC-28 (Instrução Normativa nº 013/2004, Capítulo II, Seção II, art. 11, inciso V, alínea “b” e “4”), cuja cópia segue anexa a este relatório.

5. CONCLUSÃO

Em conformidade com o prescrito nas atribuições do órgão de Controle Interno, tem-se exercido atividades fiscalizadoras, orientadoras, saneadoras e explicativas, através, inclusive, de envio de Informações Técnicas a todas as Unidades Administrativas bem como da Administração Indireta, quando necessário.

Vem também acompanhando a execução das despesas em todas as suas fases, primordialmente, através da Auditoria Geral (I ao XII do Anexo III-G do Decreto nº 28.880/2010), tendo como suporte de saneamento de dúvidas as Gerências de Planejamento e Controle, Técnica e de Normas (Anexo III-B, Anexo III-C e Anexo III-F do Decreto nº 28.880/2010), desde a prévia contratação até o pagamento, de forma que, quando provocados, esclarecem dúvidas, orientam e tomam providências necessárias para o cumprimento da legalidade e economia e dos atos praticados.

Informamos que alguns dos dados constantes deste relatório de auditoria interna são fornecidos diretamente Secretaria Municipal de Saúde. No entanto, algumas divergências podem acontecer e serão identificadas durante a elaboração dos próximos relatórios quadrimestrais.

Solicitamos a esta egrégia Casa de Corte desconsiderar as diferenças que por ventura possam ser encontradas nos relatórios quadrimestrais.

Diante das análises realizadas durante este exercício, compreendendo o período de janeiro a dezembro, evidenciamos que de forma geral, o Fundo Municipal de Saúde cumpriu a legislação vigente quanto à aplicabilidade de recursos, processo licitatório, índice de pessoal – parcialmente tendo em vista que ficou acima do prudencial, limitado ao Chefe do Executivo. Sendo assim, opinamos pela **regularidade parcial**



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

dos atos praticados conforme item G (parágrafo primeiro), porém ressaltamos que houve 5 (cinco) Secretários no ano de 2018. Será emitido o Certificado e Parecer de Auditoria que acompanha este Relatório.

Ressaltamos que a Controladoria Geral do Município de Vilhena não realizou a Auditoria “in loco” da Área I do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI programada no exercício de 2017 e que constando na **Informação Técnica nº 012/2017/CGM**, através do artigo 2º, I, serviria como anexo do presente Relatório Quadrimestral.

Justificamos tal fato considerando a situação peculiar que o Município de Vilhena passa por eleição suplementar e que, com isso, diante da troca abrupta de gestores, tanto de chefe do Executivo quanto do primeiro escalão da estrutura da Prefeitura de Vilhena, prejudicou a atuação do Controle Interno face a situação de instabilidade ocasionada, conforme destacamos de início.

No entanto no 3º Quadrimestre a pedido da Controladora Geral do Município foi realizado auditoria na folha de pagamento, será juntado aos autos o relatório, porém ainda não houve conclusão, tendo em vista que houve dúvidas jurídicas provocadas pela Folha de Pagamento/Secretaria Municipal de Administração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Baseado nos resultados do Balanço Geral da SEMUS elaborado pela Contabilidade Saúde.

Foi observado no Balanço Orçamentário a execução e planejado nos termos da legislação orçamentária, extraído informações apresentadas como forma de indicadores, com intuito de traduzir em termos teóricos as informações contábeis para disponibilizá-la à compreensão dos mais diversos usuários interessados. Como também, facilitar a compreensão dos gestores sobre a execução orçamentária em rápida e acentuada visualização.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

O Balanço Orçamentário, embora as dificuldades de adequação do planejamento com a execução, ao que tange esse ponto teve-se dentro das margens aceitáveis de forma a indicar que a gestão do orçamento no exercício financeiro de 2018 atendeu satisfatoriamente o compêndio normativo e exigido.

Verificando os indicadores do Balanço Patrimonial, foi possível observar a proporção das equívocos no exercício financeiro de 2018, o quanto aos recursos investidos na saúde se converteram em benefícios para os munícipes de Vilhena e Região. A situação financeira foi gerida de forma eficiente, de modo que, possui capacidade de liquidar seu passivo financeiro em sua totalidade e, por conseguinte alcançar sobras consideráveis.

É importante ressaltar que nos balanços emitidos foram emitidas as notas explicativas, que são complementos às demonstrações contábeis, quadros analíticos ou outras demonstrações contábeis necessárias para dirimir algumas informações que se possa ter dúvidas.

Pelas análises realizadas durante o exercício de 2018, evidenciamos que de forma geral, a Secretaria Municipal de Saúde cumpriu a legislação vigente, pelo que, opinamos pela regularidade dos atos praticados e emitimos o Certificado e Parecer de Auditoria que acompanha este Relatório.

No entanto, entendemos que há necessidades de ajustes, podendo ser melhorado as informações para 2019.

É o Relatório.

Vilhena/RO, 28 de março de 2019

André Manoel Oliveira de Lima
Gerente Administrativo

Clarice de Lourdes Cunha
Gerente de Normas

Silviane Gomes de Lima
Gerente de Planejamento e Controle

Eduardo Portela da Silva
Controlador Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Órgão: **Fundo Municipal de Saúde – FMS**

Período: **Relatório anual de 2018**

Procedemos aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao **exercício de 2018**, nos atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS, sendo constatado que, de forma geral, foram cumpridas as normas legais.

Com relação à Área I do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI programada no exercício de 2017 fazemos remissivas à justificativa informada na Conclusão deste Relatório.

Assim, considerando que nos exames efetuados não foram evidenciadas impropriedades ou irregularidades que comprometam as probidades do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, somos pela regularidade parcial das contas do exercício de 2018, conforme item G-) – Recomendações, Alertas (parágrafo primeiro).

Eduardo Portela da Silva
Controlador Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

PARECER DE AUDITORIA

Órgão: **Fundo Municipal de Saúde – FMS**

Período: **Relatório Anual de 2018**

Procedemos aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao exercício de 2018, nos atos de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, sendo constatado que, de forma geral, foram cumpridas as normas legais.

No entanto, considerando que nos exames efetuados foram evidenciadas pendências identificadas na conta 679-0 referentes a conciliações bancárias superiores a 30(trinta) dias, cabe ressaltar que o valor encontrado nas contas de 2017 foi reduzido no exercício ao final do exercício de 2018, somos pela APROVAÇÃO com ressalvas das contas do terceiro quadrimestre de 2018 face os apontamentos ao **pendências de regularização na conciliação bancária anterior a 2018** referentes a débitos previdenciários, relatado as fls. 13 e 14.

Esclarecemos que nesse mesmo período houve 3 (três) chefes do Executivo, e 5 (cinco) Secretários de Saúde, sendo Marco Aurélio B. Vasquez 01/01/2018 a 28/05/2018, André Monteiro de A. Oliveira 02/05/2018 a 31/05/2018, Maria de Fatima de D. dos Reis 01/06/18 a 30/06/2018, Luiz Carlos U. Hassegawa 02/07/18 a 19/08/18 e o atual Secretário Municipal de Saúde, Sr. Afonso Emerick Dutra, a partir do dia 24/08/18 até a presente data.

As ações de gestão ocorridas, durante o exercício de 2018, foram analisadas por amostragem, na extensão julgada necessária não sendo constatados atos de gestão ilegais ou ilegítimos que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas, durante o período de janeiro a dezembro, pelo relatório de auditoria, somos pela regularidade parcial das contas, tendo em vista as conciliações que ficaram pendentes no exercício.

O Controle Interno atua de forma “Prévia, Concomitante e Posterior.” visando sempre o atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade.

Cabe mencionar que não estamos satisfeitos com o relatório atual, após assumirmos a Controladoria Geral do Município, em 01 de janeiro de 2019, verificamos a necessidades de ajustes e diante das exigências do Tribunal de Contas, buscaremos melhorar as informações e avaliações a fim de subsidiar os relatórios nos quadrimestres de 2019.

Vilhena/RO, 28 de março de 2019

Eduardo Portela da Silva
Controlador Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Visto o relatório de auditoria anual, certificado e parecer, referente ao realizado pela Controladoria Geral do Município, em atendimento à Lei Complementar nº. 154/96, e da Instrução Normativa nº. 013/2004, como autoridade superior e responsável pela conta do Fundo Municipal de Saúde, declaro estar ciente do relatório, certificado e parecer do exercício de 2018, elaborados pelo Controle Interno.

Encaminha-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o relatório de auditoria do órgão de Controle Interno, Certificado e Parecer de auditoria.

Vilhena/RO, 28 de março de 2019

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretário Municipal de Saúde



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL: AFONSO EMERICK DUTRA

CPF: 420.163.042-00

RG: M7174.202

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP

FUNÇÃO: Secretário Municipal de Saúde

CARGO EFETIVO:

DOC. NOMEAÇÃO: Decreto nº
44.638/2018

DATA: 22/08/2018

DOC. EXONERAÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua 29-7, setor chacareiro Pires de Sá, nº 103 – Vilhena/RO

TELEFONE: (69)

Vilhena/RO
28 de março de 2019

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretário Municipal de Saúde



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br



DEMONSTRATIVO DAS
METAS DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PPA/2018



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ.: 04.092.706/0001-81 VILHENA-RO
End.: Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América
Fone: (69) 3919-7014 e-mail: controladoria@vilhena.ro.gov.br

Demonstramos, a seguir, todos os programas e as respectivas ações planejadas constantes no PPA do exercício de 2018, por área de atuação. Os valores lançados como sendo os realizados são os valores liquidados.

Ressaltamos aqui que esta Unidade de Controle Interno, ainda no exercício de 2009, julgando que as informações para o acompanhamento das ações e programas do PPA são de extrema relevância para a elaboração deste relatório, emitiu a Instrução Normativa nº 001/2009, que dispõe sobre as diretrizes operacionais do gerenciamento dos programas e ações do Plano Plurianual.

Nesta Instrução, ficaram definidas as responsabilidades dos gerentes destas ações, principalmente no que tange ao fornecimento de relatório mensal para o acompanhamento por esta CGM do desempenho de cada uma.

Torna-se necessário dizer que todas as informações, por ação e/ou programa, contidas neste relatório foram repassadas para a CGM pelos gerentes das mesmas, que de forma consolidada, são remetidas a cada quadrimestre pelo secretário de cada pasta.

Porém, após a última análise desta Casa de Contas em nossos relatórios, houve apontamento.

Esta Unidade de Controle Interno, ao tomar conhecimento deste apontamento do TCE, de imediato entrou em contato com o auditor de controle externo Rodolfo Kezerle, onde informou que os resultados devem ser melhor evidenciados, como demonstração qualitativa de cada ação proposta pela Administração.

No entanto, por se tratar de novo levantamento a ser feito por cada gerente, efetivamente, na realização de uma ação, as barreiras e dificuldades foram discutidas na reunião, pois toda a administração, no geral, teria que se estruturar para obter estes resultados. Esta estruturação envolveria recursos humanos e orçamentários, tendo em vista que, na maioria dos casos, necessitaríamos de pesquisa de campo.